

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001759/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025262/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.128618/2020-51
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46249.001596/2019-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

USIROLL-USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA, CNPJ n. 02.427.526/0001-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TULIO FERREIRA LEITE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 20 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Considerando notícias divulgadas sobre o surto de um novo Coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que é dever de todos, Empregados, Empregadores e Sindicatos contribuir positivamente para que esse momento excepcional em nossa História transite com o menor prejuízo possível para a toda a Sociedade;

Considerando os termos dos incisos XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 11-B da CLT;

Considerando que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (CONVID-19), bem como os impactos deste na Economia Mundial, Nacional;

Considerando que o cenário nacional e de Ipatinga e região constituem indubitável hipótese de força maior e ainda o previsto no artigo 501 da CLT;

Considerando ainda, a necessidade de se envidar esforços para manutenção da empregabilidade dos empregados;

As partes resolvem alterar a redação da cláusula 7 e seus sub-itens que passarão a ter a seguinte redação:

ABONO DE FÉRIAS

A USIROLL, pagará a todos os Empregados, que gozarem férias a partir de 01/11/2019, nos termos do

artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

Para os empregados que iniciarem o gozo de período de férias regulares ou coletivas à partir de 01 de abril de 2020 até a data de validade do acordo coletivo ora aditado (31/10/2020), o referido abono de férias será pago até o dia 20 de dezembro de 2020, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado;

Os empregados que fizerem jus ao Abono de Férias e que eventualmente forem desligados da empresa no período de 01 de abril de 2020 a 20 de dezembro de 2020, receberão o referido Abono juntamente com as verbas rescisórias no respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho;

O abono previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional às férias concedidas, na forma dos artigos 130 e 134, da CLT;

As partes reconhecem que o abono de férias, ora pactuado, não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito”.

Ficam mantidas inalteradas, todas as demais condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

GERALDO MAGELA DUARTE

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

TULIO FERREIRA LEITE

Gerente

USIROLL-USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - SEI_ME - 7181500 - OFÍCIO CIRCULAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.